



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27/2015/CONSUP/IFAP, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Aprova o REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000248/2015-04 e considerando a deliberação na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

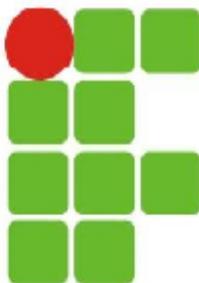
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE/IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Aprovado pela Resolução nº 27/2015/CONSUP/IFAP, de 15 de maio de 2015.

Macapá, maio de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Emanuel Alves de Moura
Reitor

Pedro Clei Sanches Macedo
Pró-Reitor de Ensino

Lucilene de Sousa Melo
Diretora de Ensino Superior

Crislaine Cassiano Drago
Diretora de Ensino Técnico

Ederson Wilcker Figueiredo Leite
Coordenador de Políticas de Graduação

Tatiana Duarte da Silva
Coordenadora de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica

Adriana Barbosa Ribeiro – Psicóloga/Coordenadora do Napne – Câmpus Macapá
Adriana do Socorro Tavares Silva – Professora de Educação Especial – Câmpus Macapá
Luciana Carlena Correia Velasco Guimarães – Professora de Educação Especial – Câmpus
Macapá
Graça Auxiliadora Nobre Lopes – Assistente Administrativo – Câmpus Macapá
Mariana Moura Nunes – Pedagoga – Câmpus Santana
Nazaré do Socorro Santos da Costa – Pedagoga/Coordenadora do Napne – Câmpus Laranjal do
Jari
Equipe de Elaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE

Dispõe sobre o regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal do Amapá – IFAP considerando a Legislação e as Políticas Públicas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º – Das definições:

I – por escola inclusiva, de acordo com a Declaração de Salamanca, entende-se aquela que todos os alunos devam aprender juntos, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Portanto, Escolas Inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.

II – por Necessidades Educacionais Específicas, todas aquelas contempladas pelo Decreto nº 7.611/11 cujas as necessidades educacionais se originam em função de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assim como, qualquer condição que gere dificuldade de sociabilidade ou interação social deste público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 3º – O NAPNE é um setor de assessoramento, propositivo e consultivo que acompanha e desenvolve ações voltadas para a educação inclusiva nos câmpus do IFAP.

Art. 4º – São finalidades do NAPNE:

I – incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;

II – contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva conjuntamente com outros setores da instituição;

III – incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV – participar do ensino, pesquisa e extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas nos âmbitos estudantil e social;

V – promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos câmpus, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI – promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e respeito à diversidade;

VII – integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;

VIII – garantir de acordo com a legislação vigente a prática democrática e a inclusão como diretriz do Câmpus;

IX – buscar a quebra de barreiras educacionais, comunicacionais, arquitetônicas e atitudinais na Instituição;

X – promover formações e capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º O núcleo está vinculado à Direção-Geral do Câmpus com apoio da Pró-Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

de Ensino e articulação dos outros setores do IFAP com vista a uma política inclusiva, devendo atender os seguintes aspectos:

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

I-O NAPNE deverá dispor de acessibilidade e infraestrutura necessária, de acordo com o decreto 5.296/2004 para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, bem como atendendo os aspectos legais estabelecidos na portaria 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

II-O local a ser instalado o NAPNE é um espaço institucional acessível, de acordo com a Norma Brasil 9050 da ABNT, com sala específica para receber, acolher e garantir o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com necessidades específicas na instituição.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NAPNE deve ser composto por uma coordenação indicada pela Direção-Geral do Câmpus, uma equipe mínima multidisciplinar e representação da comunidade escolar interna e externa nomeados por portaria da Direção Geral.

Art. 7º – A equipe multidisciplinar mínima será composta da seguinte forma:

- a) um docente da educação especial;
- b) um assistente administrativo;
- c) um pedagogo;
- d) um docente, eleito por seus pares;
- e) um assistente social, eleito por seus pares;
- f) um psicólogo, eleito por seus pares;
- g) um técnico em assuntos educacionais, eleito por seus pares;

§ 1º – A carga horária do coordenador, caso seja técnico administrativo será de 40 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

semanais e caso seja professor de 40 horas ou Dedicção Exclusiva atenderá os critérios estabelecidos pela regulamentação de carga horária docente no que concerne a função de coordenação.

§ 2º – A carga horária dos servidores membros eleitos por seus pares (itens d, e, f e g) será definida por cada Câmpus, sendo estabelecido no mínimo 12 horas semanais.

§ 3º – A carga horária do professor de educação especial no que concerne ao Atendimento Educacional Especializado será desenvolvida no NAPNE, conforme prevê os art. 10,12 e 13 da Resolução CNE/CBE 04/2009.

Art. 8º – A comunidade interna e externa deve ser composta da seguinte forma:

- a) um discente, eleito por seus pares;
- b) um responsável legal de aluno atendido pelo NAPNE, eleito por seus pares;
- c) um representante da comunidade externa, mediante convite realizado pela Direção-Geral.

Parágrafo Único – Os membros da comunidade externa e interna serão convocados para a participação nas decisões do NAPNE com direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O NAPNE terá como atribuições:

- I – participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:
- a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;
 - b) ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas no Câmpus;
 - c) a elaboração de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão, em âmbito interno ou externo;
 - d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores e comunidade em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

e) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II – articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III – prestar assessoramento aos dirigentes do Câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV – participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;

V – indicar e propor ações para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI – opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII – promover mecanismos diversificados de divulgação e sensibilização sobre a temática da inclusão;

VIII – participar do processo de ingresso de novos alunos;

IX – participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

X – auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do Câmpus do IFAP.

XI – Auxiliar na elaboração e reprodução do material didático para cada necessidade educacional específica.

Art. 10 São atribuições do coordenador do NAPNE do Câmpus:

I – gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com Instituições que ministrem educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

II – cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas na Instituição de Ensino e possibilitar seu encaminhamento ao mundo do trabalho e inserção na sociedade;

III – convocar os membros do NAPNE para reuniões;

IV – coordenar as reuniões e sugerir as pautas das mesmas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

V – mediar as discussões, concedendo a palavra aos participantes, orientando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI – analisar a viabilidade e dar devido encaminhamento às atividades propostas para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII – apresentar à comunidade escolar do Câmpus as propostas do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

VIII – representar o núcleo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário.

IX – participar das discussões, elaboração e execução das atividades relativas a processo de seleção de alunos e servidores

X – participar das discussões, elaboração e planejamento das atividades relacionadas ao ensino.

Art. 11 São atribuições do Assistente Administrativo do NAPNE:

I – subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II – encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas e auxiliar no encaminhamento ao mundo do trabalho;

III – organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

IV – organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

V – organizar a pauta das reuniões;

VI – manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

VII – requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE;

VIII – redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;

IX – manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 12 São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I – subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas na Instituição;

II – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

III – auxiliar na divulgação das atividades do núcleo à comunidade;

IV – propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão;

V – apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI – participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 13 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 14 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 15 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAPNE.

I – Os integrantes do núcleo serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador ou da maioria simples dos membros do NAPNE, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 17 Os membros do NAPNE eleitos por seus pares que faltarem às reuniões do Núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa por escrito será automaticamente desligado do mesmo.

I – As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do núcleo, devendo ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 18 Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo, ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do NAPNE.

Art. 19 As atividades do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Campus, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Diretor-Geral da Instituição, após consulta ao Coordenador do NAPNE.